

PROJETO DE LEI nº ..., de ... de dezembro de 2016**"RENUMERA LEIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Por esta lei, a Lei Municipal nº 6.347, de 03 de abril de 2016, que "Altera a Lei nº 6.087/2014 – Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Salários da Câmara Municipal de Pelotas – com as modificações introduzidas pela Lei nº 6.176/2014 e pela Lei nº 6.203/2014, altera padrões, redefine o número de cargos e as atribuições, consolida o quadro de cargos em comissão existente e dá outras providências", e a Lei Municipal nº 6.349, de 03 de abril de 2016, que "Altera a Lei nº 6.088/2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Pelotas, estabelece o Setor de Contratos, altera a Lei nº 6.087/2014 – Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Salários da Câmara Municipal de Pelotas – cria o cargo de Gestor de contratos, extingue um cargo de Controlador de que trata a Lei nº 6.089/2014, cria a função gratificada de Fiscal de Contratos e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte numeração:

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado - Lei nº 6.347/2016 passa a vigorar com a numeração de Lei nº	
Sob Nº	6.349/2016;
Em	06.12.16 - Lei nº 6.349/2016 passa a vigorar com a numeração de Lei nº
	6.347/2016.
Responsável	

Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 6.349/2016, renumerada com a numeração de Lei nº 6.347/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica extinto um (01) cargo de Controlador instituído pela Lei nº 6.089/2014, da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pelotas, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.204/2015."

Art. 3º A Unidade de Apoio Legislativo da Câmara Municipal, bem como o Setor de Atos Oficiais do Município, deverão proceder os trâmites legais de registro e publicação das Leis Municipais com a sua respectiva numeração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pelotas, ... de dezembro de 2016.



ADEMIR FERNANDES DE ORNEL

Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Justificativa:

Senhores Vereadores

Encaminhamos, para apreciação desse Egrégio Plenário, o Projeto de Lei nº .../2016, que
RENUMERA LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, alertada pelo Departamento de Recursos Humanos, constatou um equívoco na numeração das Leis 6.347/2016 e 6.349/2016, ambas enviadas para votação em Plenário no mesmo dia e publicadas na mesma data – 03 de abril de 2016 – pois a que ganhou a primeira numeração (Lei 6.347/2016) é acessória da segunda (Lei 6.349/2016), consolidando, em seus anexos, o número de cargos existentes na Câmara Municipal de Pelotas, incluindo, portanto, a primeira lei, os cargos criados através da segunda.

Neste sentido, a boa técnica legislativa determina que seja dada nova numeração às leis em comento, sendo que a Lei nº 6.347/2016 passa a vigorar com a numeração de Lei nº 6.349/2016, enquanto que a Lei nº 6.349/2016 passa a vigorar com a numeração de Lei nº 6.347/2016.

Em face do exposto, e com as razões determinantes da nossa iniciativa, renovamos à Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração, esperando a aprovação desse Plenário do presente Projeto de Lei.


ADEMAR FERNANDES DE ORNEL

Presidente da Câmara Municipal de Pelotas